



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 112/2026

O Município de Trombudo Central/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Marlon Goede nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada na Pregão Eletrônico 112/2026, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA, xxxxxxxxxxxx, situado na xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por xxxxxxxxxxxx determinada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TROMBUDO CENTRAL/SC, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS PNEUS.

1.1 O prazo para execução de cada serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da autorização formal emitida pelas Secretarias Municipais, preferencialmente de segunda a sexta-feira, podendo, em casos excepcionais, ocorrer aos sábados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando que a remuneração da CONTRATADA observará os serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente fornecidos, conforme os valores unitários resultantes da proposta vencedora do respectivo lote no Pregão Eletrônico nº 112/2026.

2.2. Embora o julgamento da licitação ocorra por **menor preço por lote**, a execução, medição e pagamento observarão os itens que compõem cada lote, de acordo com os serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente fornecidos, sempre limitados aos quantitativos registrados e aos valores unitários constantes da proposta vencedora.

2.3. Os serviços serão executados de forma **parcelada, eventual e sob demanda**, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

2.4. A execução do objeto compreende a prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota municipal, incluindo, conforme a necessidade, conserto, montagem, desmontagem, troca, balanceamento, vulcanização e demais serviços correlatos, bem como o



eventual fornecimento de válvulas, câmaras de ar, protetores, remendos e demais insumos necessários à manutenção dos pneus.

2.5. Os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATADA ou, quando necessário, no local indicado pela Administração, especialmente em situações emergenciais, de impossibilidade de deslocamento do veículo, máquina ou equipamento, ou quando o atendimento externo se mostrar mais adequado ao interesse público.

2.6. A medição dos serviços será realizada com base nos itens efetivamente executados e nos materiais efetivamente fornecidos dentro do respectivo lote contratado, conforme a descrição, unidade, quantidade e valores unitários constantes da Ata de Registro de Preços, do contrato, da proposta vencedora e dos documentos integrantes do processo.

2.7. Para fins de medição e pagamento, serão considerados apenas os serviços efetivamente prestados, concluídos, aceitos e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, bem como os materiais efetivamente aplicados ou fornecidos em conformidade com as especificações exigidas.

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório ou documento equivalente contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, placa ou número de patrimônio quando houver, secretaria solicitante, data do atendimento, descrição do serviço executado, item correspondente do lote, materiais utilizados, quantitativos, valores unitários e valor total.

2.9. A fiscalização realizará a conferência dos serviços executados e materiais fornecidos, verificando sua conformidade com o Edital, Termo de Referência, contrato, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e demais documentos do processo.

2.10. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, com vícios, falhas, defeitos, má qualidade ou aplicação inadequada de materiais não serão medidos para pagamento até sua devida correção pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.11. Os materiais fornecidos deverão ser compatíveis com o serviço executado, adequados ao tipo de pneu, veículo, máquina ou equipamento atendido, e estar em condições próprias de uso, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, inadequação ou baixa qualidade.

2.12. A Administração não se obriga a adquirir ou executar a totalidade dos quantitativos registrados em cada lote, os quais constituem mera estimativa de consumo, a serem utilizados conforme a necessidade da frota municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da proposta vencedora do respectivo lote e da Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 112/2026, observados os serviços efetivamente executados, os materiais efetivamente fornecidos e o atesto da fiscalização.



3.2. O julgamento da licitação será realizado por menor preço por lote, contudo o pagamento será efetuado conforme os itens efetivamente executados ou fornecidos dentro do lote contratado, observados os valores unitários resultantes da proposta vencedora.

3.3. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, atendimento externo quando necessário, materiais, insumos, tributos, seguros, administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada da comprovação dos serviços executados e/ou materiais fornecidos, do atesto da fiscalização e dos demais documentos exigidos para a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

3.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Trombudo Central/SC, contendo a identificação do processo licitatório, do Pregão Eletrônico nº 112/2026, da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente, do lote contratado, dos itens executados ou fornecidos, bem como da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou solicitação que originou a despesa.

3.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e materiais efetivamente fornecidos, desde que devidamente aceitos e atestados pela fiscalização, não sendo devido pagamento por quantitativos estimados, serviços não solicitados, não executados, executados em desconformidade ou materiais não aplicados/fornecidos.

3.7. Havendo erro na nota fiscal, divergência entre os serviços informados e aqueles efetivamente executados, ausência de documentos, inconsistência nos quantitativos, aplicação de item diverso daquele solicitado ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.8. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, informada nos autos do processo.

3.9. As despesas decorrentes do objeto serão empenhadas nas dotações orçamentárias próprias, vigentes e/ou subsequentes, indicadas no processo administrativo, conforme a secretaria requisitante e a disponibilidade orçamentária do exercício.



Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
05	001	15	452	2025	3	3	90	1.500.0000.0000
03	001	4	122	2003	3	3	90	1.500.0000.0000
07	001	10	301	2044	3	3	90	1.500.1002.0000
04	001	12	361	2021	3	3	90	1.500.1001.0000
06	001	20	601	2028	3	3	90	1.500.0000.0000
08	001	8	244	2033	3	3	90	1.500.0000.0000
09	001	4	127	2037	3	3	90	1.500.0000.0000
10	001	13	392	2030	3	3	90	1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao lote ou lotes adjudicados à CONTRATADA, conforme proposta vencedora e Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 112/2026.

4.2. O valor contratual será composto pelo valor global do lote ou dos lotes vencidos pela CONTRATADA, observados os valores unitários dos itens que integram cada lote, os quais servirão de base para a execução, medição, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente prestados e materiais efetivamente fornecidos.

4.3. O valor global estimado do processo, conforme Termo de Referência, é de R\$ 2.957.200,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), distribuído entre os lotes destinados ao atendimento de veículos leves, vans e utilitários; caminhões e ônibus; e máquinas e equipamentos pesados da frota municipal.

4.4. O valor contratual possui caráter estimativo, especialmente por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, podendo sofrer variações para mais ou para menos conforme a demanda efetiva da Administração, os serviços executados, os materiais fornecidos e os limites legais e contratuais aplicáveis.

4.5. A existência da Ata de Registro de Preços ou do presente contrato não obriga o CONTRATANTE a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados no lote contratado, constituindo-se estes em mera expectativa de consumo, conforme a necessidade da Administração Municipal.

4.6. O pagamento observará sempre os valores unitários registrados para cada item integrante do lote, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos constantes da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.



4.7. Caso o desconto ofertado pela CONTRATADA tenha sido aplicado sobre o valor global do lote, os valores unitários dos itens que o compõem deverão refletir a proposta final readequada, não podendo qualquer item ultrapassar o valor unitário máximo estimado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

5.2. Após o decurso do prazo previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. O reajuste, quando devido, será aplicado exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas, respeitada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses.

5.4. Caberá à CONTRATADA formalizar o pedido de reajuste, instruindo-o com os documentos necessários à sua análise.

5.5. Independentemente do reajuste, poderá ser assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais concedido dentro de um prazo mínimo de 30 dias a partir da data da solicitação por parte da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

6.2. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do Decreto Municipal 004/2026

6.3. O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, descrito no Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

7.1. Caberá ao Município:

- a) Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, requisição ou outro instrumento equivalente.
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para o adequado atendimento, incluindo identificação do veículo, máquina ou equipamento, secretaria solicitante, local de atendimento, tipo de serviço demandado e demais dados pertinentes.



- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- d) Receber e conferir os serviços executados e os materiais eventualmente fornecidos, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.
- e) Solicitar correções, refazimento de serviços ou substituição de materiais que não atendam às especificações exigidas, sem ônus adicional ao Município.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e materiais efetivamente fornecidos, conforme valores contratados, prazos e condições estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e demais anexos.
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, atrasos, vícios ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e os termos de sua proposta.
- i) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessários à adequada execução dos serviços.
- k) Zelar pela adequada gestão do contrato, garantindo que sua execução atenda ao interesse público, à continuidade dos serviços públicos, à segurança da frota municipal e às necessidades da Administração..

7.2. Caberá à empresa vencedora:

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste contrato, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Executar os serviços de borracharia com qualidade, eficiência e segurança, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.
- c) Executar, conforme solicitação da Administração, serviços de conserto de pneus, montagem e desmontagem, troca, balanceamento quando aplicável, vulcanização e demais serviços correlatos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota municipal.
- d) Fornecer, quando necessário, os materiais indispensáveis à execução dos serviços, tais como válvulas, câmaras de ar, protetores, remendos, insumos de reparo e demais materiais correlatos, devidamente adequados, novos quando aplicável, de boa qualidade e em conformidade com as especificações exigidas.
- e) Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais, garantindo a continuidade da operação da frota municipal.



- f) Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas e pessoal qualificado necessários à execução dos serviços, inclusive para atendimento de veículos leves, vans, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pesados, conforme o lote contratado.
- g) Garantir atendimento adequado e ágil, inclusive com possibilidade de prestação dos serviços no local onde o veículo, máquina ou equipamento se encontrar, quando solicitado pela Administração ou quando houver impossibilidade de deslocamento.
- h) Executar os serviços nas dependências da CONTRATADA ou no local indicado pela Administração, conforme a necessidade do caso concreto e a natureza do atendimento.
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
- k) Emitir nota fiscal corretamente preenchida, correspondente aos serviços executados e/ou materiais fornecidos, para fins de pagamento.
- l) Apresentar, quando solicitado, relatório detalhado dos serviços executados e materiais fornecidos, contendo a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido, secretaria solicitante, data do atendimento, descrição do serviço, item correspondente, quantidade, valor unitário e valor total.
- m) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- n) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- p) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários e acatando as orientações da Administração.
- q) Submeter-se à fiscalização da Administração Municipal, facilitando o acompanhamento da execução dos serviços e permitindo a conferência dos materiais fornecidos e dos serviços prestados.
- r) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos adequados e adotando práticas seguras durante a execução dos serviços.
- s) Observar, no que couber, as normas ambientais vigentes, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo pneus inservíveis, câmaras de ar, materiais contaminantes e demais resíduos correlatos.



- t) Realizar a substituição de materiais inadequados, defeituosos ou incompatíveis com as especificações exigidas, bem como refazer serviços executados de forma incorreta, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- u) Manter atualizados seus dados cadastrais e meios de comunicação junto à Administração, garantindo o recebimento de notificações, requisições e comunicações oficiais.
- v) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



8.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIA DO OBJETO

9.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente pela Secretaria requisitante.

9.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na solicitação emitida pela Administração, considerando a natureza do atendimento, a urgência da demanda e a disponibilidade operacional da CONTRATADA, especialmente nos casos de manutenção necessária à continuidade da frota municipal.

9.3. A execução compreenderá, conforme o item ou lote contratado, a prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota municipal, incluindo conserto de pneus, montagem, desmontagem, troca, balanceamento quando aplicável, vulcanização, aplicação de remendos, substituição de válvulas, câmaras de ar, protetores e demais materiais ou insumos necessários à adequada manutenção dos pneus.

9.4. Os serviços poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA ou, quando necessário, no local indicado pela Administração, especialmente em situações emergenciais ou quando o veículo, máquina ou equipamento não puder ser deslocado até o estabelecimento da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas do setor, das exigências do Termo de Referência, das determinações da fiscalização e dos padrões mínimos de qualidade, segurança, eficiência e adequação ao tipo de veículo, máquina, equipamento e pneu atendido.

9.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como pela adoção das medidas de segurança do trabalho, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, sinalização e isolamento do local de atendimento, quando necessários.

9.7. Os materiais fornecidos deverão ser adequados ao serviço executado, compatíveis com o tipo de pneu, veículo, máquina ou equipamento atendido, estar em perfeitas condições de uso e atender às especificações mínimas exigidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

9.8. Os serviços executados e os materiais fornecidos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais, e definitivamente após a confirmação de sua adequação, qualidade e regularidade.

9.9. Constatadas falhas, vícios, defeitos, imperfeições, baixa qualidade dos materiais, execução inadequada ou desconformidade com as especificações contratuais, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, refazimento ou substituição dos serviços e/ou materiais no prazo fixado pelo CONTRATANTE.



9.10. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança e adequação dos serviços executados e dos materiais fornecidos, obrigando-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer falhas verificadas durante o prazo de garantia.

9.11. O prazo de garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pela CONTRATADA, previsto pelo fabricante ou decorrente da legislação aplicável.

9.12. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, todo e qualquer defeito decorrente de falha de execução, inadequação técnica, má qualidade dos serviços, defeito dos materiais fornecidos ou emprego incorreto de procedimentos.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela perfeita execução contratual, na forma da legislação aplicável.

9.14. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao correto acondicionamento, manuseio e destinação de resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo pneus inservíveis, câmaras de ar, válvulas, remendos, materiais contaminantes e demais resíduos correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O contrato a ser firmado pelo Município terá vigência de um ano; prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei número 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

Trombudo Central, de de 202X.

Contratante

Empresa

Testemunha

Testemunha



ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO

Razão Social:.....

Endereço:

Cidade:CEP:.....Estado:.....

Telefone: (.....).....Celular:(.....).....

Pessoa para contato:

E-mail:

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que ocupa:

RG:CPF:

E-mail para receber o contrato:

Obs. Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: / /

Solicitamos a gentileza do preenchimento deste formulário, e a entrega do mesmo juntamente no Portal de Compras Públicas, para que, caso esta empresa seja vencedora, facilite a elaboração e envio do Contrato. A não apresentação deste formulário, não implicará na inabilitação do proponente.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações